



CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA MARÉ MOVEIS E ELETROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **MARÉ MOVEIS E ELETROS LTDA**, inscrita sob o N.º CNPJ: 02.816.664/0001-59, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 26, Loja, Centro. Conde/BA, CEP: 48300-000, neste ato representado (a) por Antonio Geraldo dos Santos, inscrito no CPF nº 129.787.118-92, Carteira de Identidade N.º 04419906-65 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido por Dispensa de licitação tombada sob o nº 011/2020, observados os dispositivos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conde/BA, conforme consta no Processo Administrativo nº 025/2020.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de Dispensa que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência desse contrato é de 31 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

Nº	Descrição do Produto (UNIDADE)	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Colchão Solteiro 188X88X14CM	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
02	Cadeira plástica de braço com branca	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
03	Ventilador 30 cm de mesa cor	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00



	branca			
04	Fogão 04 bocas cor branco	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
05	Caixa de som amplificada 400 w cor preta	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
06	Espremedor de frutas 220w	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07	Mesa c/ 04 cadeiras	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
08	Ventilador de coluna 40 cm turbo cor preta	03	R\$ 270,00	R\$ 810,00
09	Roteador 02 antenas com branca	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
10	Micro system 180 watts 220 w	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11	Tanquinho 10 kg branco	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	Faqueiro 24 peças de inox	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
13	Conjunto de copos c/ 8 unidades	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	Conjunto de pratos x/ 20 unidades	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
15	Mesa de escritório 1,20 MDF cinza com 02 gavetas	07	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
16	Cadeira de escritório secretária giratória cor preta	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
17	Armário multiuso 05 prateleiras MDF- NOGAL	07	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
18	Liquidificador 220 w –ULTRA	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
19	Cadeira secretaria fixa- cor preta	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
20	Aparador vidro 100x45 cromado	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
21	Estante de aço 05 prateleiras	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
22	Mesa c/ 06 cadeiras, tampo de vidro 180x110- cadeiras cromadas	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
23	Armário de cozinha 05 portas - MDF	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL				R\$ 16.900,00

4.2 – O valor total do contrato é de: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias assim que a CONTRATADA apresentará nota fiscal referente a entrega dos produtos juntamente com certidões negativas e documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.



ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 1029 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
ELEMENTO: 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 1022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
ELEMENTO: 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 7101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE-15%

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
ELEMENTO: 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO-25%

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionados;



- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à entrega dos produtos, ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- d) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

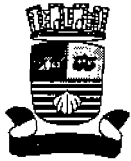
9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na entrega dos produtos, objeto deste contrato;



a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a entrega dos produtos.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

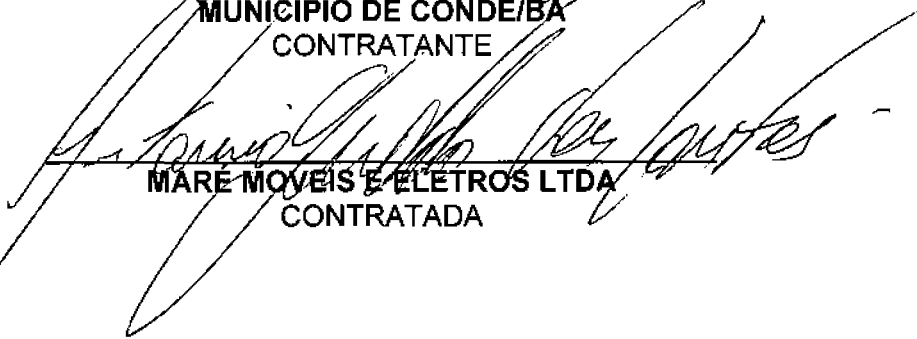
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 2 (DUAS) testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Conde/BA, 31 de Março de 2020.



MUNICIPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE



MARE MOVEIS E ELETROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.: 14.1.6.662/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CONDE

CONTRATADO: MARÉ MÓVEIS E ELETROS LTDA

CNPJ: 02.816.664/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020.

VALOR: O VALOR GLOBAL É DE R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 31 (TRINTA E UM) DIAS CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

CONDE, 31 DE MARÇO DE 2020.